

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 835/2014 DA COMISSÃO**de 31 de julho de 2014****relativo à inscrição de uma denominação no Registo das especialidades tradicionais garantidas
[Филе Елена (File Elena) (ETG)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾ o pedido de registo da denominação «Филе Елена» (File Elena), apresentado pela Bulgária.
- (2) Uma vez que não foi apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a denominação «Филе Елена» (File Elena) deve ser registada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de julho de 2014.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.⁽²⁾ JO C 70 de 8.3.2014, p. 6.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado

Classe 1.2. Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

BULGÁRIA

Филе Елена (File Elena) (ETG)
